

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Introdução

Nos termos das disposições legais, cumpre ao Fiscal Único, com mandato de 2022 a 2025, elaborar relatório e emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do IMT – INSTITUTO DE MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, I. P. (doravante denominado IMT ou Entidade), referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2025.

Em cumprimento do determinado na lei, o Conselho Diretivo do IMT remeteu, em 1 de setembro de 2026, o Relatório de Gestão e Contas, respetivamente, datado de 22 de abril de 2026 com ata de aprovação da mesma data, para parecer do órgão de fiscalização que assume as funções de Fiscal Único.

O Plano Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações conexas 2026-2029 do IMT (foi aprovado pelo Conselho Diretivo do IMT, I.P., em 18 de agosto de 2026) e o último Relatório corresponde ao período intercalar de monitorização do ano de 2025.

Foram obtidas as certidões de não dívida da Autoridade Tributária, Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações.

Atividade Fiscalizadora

Ao longo do exercício, o Fiscal Único desempenhou com regularidade as funções que lhe foram confiadas, com reuniões com os Serviços, tendo nomeadamente procedido às verificações que considerou convenientes, apreciado as contas e os atos de gestão mais relevantes da Entidade.

Em particular, o Fiscal Único identificou as características particulares do IMT enquanto responsável pela gestão e prestação de contas do Fundo para o Serviço Público dos Transportes, com contabilidade separada do IMT.

O Fiscal Único recebeu do Conselho Diretivo todos os esclarecimentos e informações solicitados. Até à data do presente Relatório, o Fiscal Único emitiu os Relatórios de Execução trimestral do 1T, 2T e 3T de 2025 e 1T e 2T de 2026.

Na sequência do envio de Carta sobre Deficiências Significativas de Controlo Interno a 17 de outubro de 2024, dirigida ao Órgão Gestão, foram encetados procedimentos no sentido de corrigir as mesmas, de que resultou uma modificação significativa na certificação legal das contas emitida.

No encerramento do exercício foi apreciado o relatório e contas, apresentado pelo Conselho Diretivo, analisadas as notas anexas às demonstrações financeiras e completado o exame das contas com vista à sua certificação legal.

As contas lidas em conjunto com o conteúdo da Certificação Legal de Contas, com o qual se concorda, proporcionam uma adequada compreensão da situação financeira e resultados da entidade, assim como a execução orçamental da entidade.

O Fiscal Único concorda com as conclusões da Certificação Legal de Contas modificada com quatro reservas e uma ênfase.

Recomendações

No que concerne ao Sistema de controlo interno e dados de cadastro:

Recomenda-se um enfoque no estabelecimento de medidas que garantam:

- A manutenção da constante atualização do cadastro dos Ativos Fixos Tangíveis.



- Recomenda-se que os serviços do IMT promovam uma revisão integral da composição da rubrica de Ativos Intangíveis, com vista a assegurar o cumprimento dos critérios de reconhecimento estabelecidos na NCP 3 - Ativos Intangíveis.

Em particular, recomenda-se:

- O desreconhecimento dos ativos que não evidenciem os requisitos de identificabilidade, controlo e geração de benefícios económicos futuros ou potencial de serviço;
- A reclassificação dos projetos de desenvolvimento ainda não concluídos para ativos em curso, suspendendo o reconhecimento de amortizações até à respetiva entrada em funcionamento;
- A revisão da vida útil, amortização e manutenção contabilística dos ativos totalmente amortizados;
- O reforço da documentação de suporte aos direitos legais e contratuais associados aos ativos informáticos e licenciamentos;
- A implementação de procedimentos formais de validação contabilística prévia do reconhecimento de novos ativos intangíveis.

A adoção destas medidas contribuirá para reforçar a fiabilidade da informação financeira, a conformidade com o SNC-AP e a adequada representação da situação patrimonial do Instituto.

- Regularização dos cadastros do histórico das fusões e integrações tendo em vista a regularização de contas correntes transitadas.
- Melhorias nos manuais de sistema de controlo interno nesta matéria com o previsto na legislação em vigor.
- Manutenção de conciliações regulares entre os mapas de depósitos bancários.
- Atendendo a que o IMT atua exclusivamente como entidade intermediária na gestão financeira do Passe de Antigos Combatentes (PAC), deverá ser criado e formalizado um procedimento de controlo interno que assegure a correta avaliação do papel da entidade em cada programa ou medida gerida.

Esse procedimento deve prever:

- A análise prévia da substância económica das operações e da responsabilidade efetivamente assumida pelo IMT;
- A identificação clara das situações em que o Instituto atua apenas como agente/intermediário, sem assumir riscos ou benefícios económicos associados aos fluxos financeiros;
- A validação técnica do tratamento contabilístico aplicável antes do registo das operações;
- A revisão periódica dos saldos e movimentos registados em contas de terceiros;
- A elaboração de reconciliações regulares entre os montantes recebidos da DGRDN, os valores pagos aos beneficiários e os saldos pendentes;
- A aprovação formal do enquadramento contabilístico pela Direção Financeira, com suporte documental adequado.

No que concerne às Demonstrações Financeiras:

Durante o ano de 2025 as contas foram apresentadas em SNC-AP.

A estrutura do anexo está em conformidade com o formato exigido pela NCP 1, no entanto, apresenta dificuldades na aplicação da NCP 27 e a dificuldade reportada em aplicar integralmente o tratamento de retenções conforme o SNC-AP devido ao sistema contabilístico (GERFIP).

Existem diversas situações de notas em falta ou de informação não alinhadas com NCP 1 e Manual de implementação do SNC-AP, de que se destacam as seguintes:

- Na nota 1, Depósitos Bancários, falta a identificação dos valores objeto de restrições de que são exemplo as cauções.
- A nota 6 apresenta-se incompleta, dado existir imóveis arrendados, que deveriam estar divulgados e outras locações operacionais.

- A nota 14, não se encontra densificada como previsto na NCP 1 e Manual de Implementação do SNC-AP.
- A nota 18, não se encontra densificada como previsto na NCP 1 e Manual de Implementação do SNC-AP, embora apresente melhorias em 2025 face a 2024.

No que concerne à disciplina orçamental:

- Avaliação das situações com compromissos e obrigações/liquidações plurianuais para registo em conformidade.
- Criar procedimentos de conciliação entre os mapas de Despesa e Receita e o seu respetivo registo no portal SIGO, nos últimos anos temos identificado diferenças significativas entre os mapas finais e os reportes efetuados. Atendendo a que o reporte ao SIGO constitui o instrumento de prestação de informação sobre a execução orçamental da entidade, servindo de base ao acompanhamento e consolidação das contas públicas, recomendamos a análise e correção destas divergências.
- Criação de uma tabela de códigos das extraorçamentais relacionadas com a classe zero (conta 07) que cruze com contas específicas financeiras e mapeamento dos detalhes de constituição destes saldos.
- Mapeamento das receitas e despesas orçamentais de impacto não económico e sua divulgação nas demonstrações orçamentais.
- Implementação de procedimentos que permitam, aquando da contratação, do registo de cauções e garantias (em particular com promotores) na classe zero (conta 09).
- Existência de saldos a devolver em montante avultado, que poderá vir a ser entregue ao estado.
- Recomenda-se o reforço dos procedimentos de validação da identificação das entidades beneficiárias, através da confirmação sistemática dos elementos constantes do documento de suporte - designadamente NIF, IBAN e demais elementos de contacto - com os dados registados no ficheiro de origem, previamente à emissão do pagamento. Esta validação deverá ser documentada, permitindo evidenciar o controlo efetuado e assegurar a deteção atempada de eventuais divergências, mitigando o risco de erro ou de fraude na atribuição de pagamentos a entidades terceiras.

Parecer

Face ao que antecede, e apreciado o Relatório de Gestão e Contas do IMT, tendo presente o conteúdo da Certificação Legal das Contas, o Fiscal Único é de parecer que a Tutela:

- a) Aprove os documentos de prestação de contas do exercício de 2025, tal como foram apresentados pelo Conselho Diretivo;

O Fiscal Único regista ainda com apreço a colaboração prestada pelo Conselho Diretivo, bem como a disponibilidade sempre demonstrada, pelos responsáveis pelas Direções e Serviços e pelos colaboradores do IMT, que teve necessidade de contactar no exercício das suas funções.

Lisboa, setembro de 2026

**APPM – CALADO, MACHADO, FERREIRA,
FILIPE, GOMES & ASSOCIADOS, SROC, LDA.**
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
representada por:

Assinado por: **Ana Isabel Calado da Silva Pinto**
Num. de Identificação: 09813428
Data: 2026.09.15 12:00:46+01'00'

Ana Calado Pinto
(ROC nº 1103 e CMVM Nº20160715)